

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68, DE 14.10.10 (D.O.DE 21.1010)

**ALTERA O CAPUT DO ART. 153 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, nos termos do art. 59, § 3º da Constituição do Estado, promulga a
seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º O caput do art. 153 da Constituição Estadual passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 153. O Procurador Geral do Estado, chefe da Procuradoria-Geral do
Estado, e o Procurador Geral Adjunto, serão nomeados pelo Governador do
Estado, dentre advogados com pelo menos dez anos de prática forense e de
notório saber jurídico e reputação ilibada, com idade mínima de trinta anos.”
(NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de outubro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO

PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO